

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 15/2014-(1565)
(Republicação na íntegra em face do determinado no r. despacho a fls. 33)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 2.^a Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 25 de fevereiro de 2014, às 14h, sob a Presidência da Desembargadora ELAINE MACHADO VASCONCELOS, presentes os Desembargadores FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, BRASILINO SANTOS RAMOS, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, ELKE DORIS JUST, CILENE FERREIRA AMARO SANTOS e do representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador ALESSANDRO SANTOS DE MIRANDA, ausentes os Desembargadores ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO – Vice-Presidente - em licença médica, JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN - justificadamente, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO - em licença médica, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES - mesmo em período de férias, e ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA – justificadamente,

Considerando que o Brasil é o país-sede da Copa do Mundo de Futebol, a ser realizada no período de 12 de junho de 2014 a 13 de julho de 2014, e que Brasília é uma das cidades-sede do referido evento, na qual serão realizados sete jogos;

Considerando a faculdade de a União declarar feriado os dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol, nos termos do artigo 56 da Lei n.º 12.633/2012;

Considerando a necessidade de planejamento das atividades forenses, de forma a melhor compatibilizá-las com a inarredável dispersão que os jogos causarão no público interno e externo, com risco de prejuízos ao jurisdicionado; e

Considerando a necessidade de colaboração de todos com a mobilidade urbana na data dos jogos na cidade de Brasília-DF;

Colocada a matéria em discussão, **DECIDIU** o egr. Tribunal Pleno, por maioria, apreciando o contido no PA-170/2014 – MA-11/2014: 1) nos dias de jogos da Seleção Brasileira não haverá expediente no âmbito da 10.^a Região, vencidos, parcialmente, a Desembargadora Presidente e os Desembargadores Mário Macedo Fernandes Caron, Ricardo Alencar Machado, Maria Regina Machado Guimarães e Dorival Borges de Souza Neto que entendiam que o horário deveria ser de 7 às 13 horas, quando os jogos fossem realizados em outros Estados; 2) nos dias em que houver jogos de outras Seleções no Estádio Nacional Mané Garrincha, não haverá expediente exclusivamente no Distrito Federal, vencida a Desembargadora Presidente que votava pela extensão do mesmo tratamento conferido às unidades do Distrito Federal, às unidades do Estado do Tocantins; e, 3) excluir o artigo 4º, renumerando-se o artigo 5º, baixando a Resolução Administrativa de n.º 15/2014-(1565):

“Art.1.º Fica estabelecido, em caráter excepcional, que o expediente interno e o atendimento externo das unidades administrativas e judiciárias da Justiça do Trabalho da 10.^a Região, durante a Copa do Mundo de Futebol de 2014, observará o seguinte:

I - Nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol não haverá expediente, no âmbito da Décima Região;

II - Nos dias em que houver jogos de outras seleções no Estádio Nacional Mané Garrincha não haverá expediente, no Distrito Federal.

Parágrafo único. Para efeito de contagem de prazos processuais, será observado, nas referidas datas, o disposto no art. 184 do CPC.

Art. 2.º A reposição de horas de trabalho remanescentes das dispensas regulamentadas por esta Resolução será realizada de modo a não prejudicar a efetividade da jurisdição, segundo critérios da chefia das unidades administrativas e judiciárias.

Art. 3.º As medidas de caráter urgente serão tratadas na forma prevista na Resolução Administrativa nº 39/2009, deste Tribunal.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Brasília-DF, 25 de fevereiro de 2014. (DATA DA APROVAÇÃO)

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10.ª Região

Disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 24/3/2014, páginas 150/151.